



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE MAIO 2010**

Institui e dispõe sobre o arquivo geral da Procuradoria da Fazenda Estadual nesta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991,

**Considerando** que os documentos produzidos pela Procuradoria da Fazenda Estadual, desta Procuradoria Geral do Estado, no desempenho de seu mister formam a memória histórica de seu pensamento jurídico e administrativo;

**Considerando** que, por assim ser, indispensável se faz que se lhes dê o acondicionamento e catalogação em arquivo próprio e adequado, em equipamento departamental, contemplando todas as atividades daquela Unidade Operacional;

**Considerando** que o manuseio do acervo integrante do arquivo que se cuida constitui-se ferramenta relevante nos estudos e pesquisas necessárias à sua atividade, bem como de toda a Procuradoria Geral, constando inclusive de exigência formulada pelo Banco Mundial para a concessão de empréstimo ao Estado de Alagoas,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica criado, como equipamento da estrutura administrativa e operacional da Procuradoria da Fazenda Estadual, desta Procuradoria Geral do Estado, o Arquivo da Procuradoria da Fazenda Estadual, destinado a colecionar todos os documentos que se encontram atualmente sob arquivamento geral, bem como todos os demais documentos que venham a ser produzidos a partir desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se arquivos todos os documentos produzidos pela Procuradoria da Fazenda Estadual, bem como todos aqueles que lhe são dirigidos por entes públicos ou privados, de natureza judicial ou administrativa, inclusive os processos que se encerrem por ato interno daquela Unidade Operacional.

Art. 3º A organização e gestão do Arquivo da Procuradoria da Fazenda Estadual compete ao Coordenador desta, cabendo-lhe ainda fazer a indicação, ao Procurador Geral do Estado, de Servidor Público, dos Quadros da Procuradoria Geral do Estado, para dirigir os serviços de catalogação, arquivamento e operacionalização do Arquivo, bem como do controle de seu acesso a consultas e estudos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 4º O acesso aos documentos que formam o acervo do Arquivo ora disciplinado será da exclusiva alçada do seu Gestor, vedada a liberação a consultas ou estudos de documentos que demandam sigilo administrativo, por razão de salvaguarda da segurança da Administração, da sociedade e do Estado, ou ainda por passíveis de violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas.

§ 1º A consulta aos documentos arquivados se dará unicamente no recinto da Procuradoria da Fazenda Estadual, vedada a retirada de documentos sem autorização expressa do Gestor do Arquivo, salvo quando solicitados por Procurador lotado na Procuradoria da Fazenda Estadual, e que somente será possível mediante protocolo de retirada e prazo de 72 horas para devolução.

§ 2º O fornecimento de cópias de documentos arquivados somente será permitido após deferimento, pelo Gestor, em prévio e expresse requerimento, cabendo unicamente a Servidor autorizado a movimentação dos documentos para os fins de reprodução, mediante o pagamento de preço público.

Art. 5º A Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual promoverá a elaboração de protocolo digital dos documentos arquivados que se relacionem com processos judiciais da sua competência.

Art. 6º Compete ao Servidor responsável pelo Arquivo:

I – protocolar, catalogar, arquivar e guardar os documentos que integrem o Arquivo, deles zelando e preservando suas integridades;

II - providenciar, quando autorizado, o fornecimento de cópias de documentos sob sua guarda;

III – conferir a autenticação de documentos para que possam produzir os efeitos legais desejados;

IV – emitir, quando autorizado pelo Gestor do Arquivo, declarações sobre informações e dados constantes de processo arquivados;

VI. elaborar e apresentar mensalmente ao Gestor do Arquivo relatório dos processos apresentados para arquivamento;

VII – exercer o controle da retirada e devolução de documentos arquivados por Procuradores lotados na Procuradoria da Fazenda Estadual;

VIII – encaminhar os processos de natureza tributária extintos ao órgão de origem, nos termos da Lei nº 6.771/2006.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 7º A destruição de documentos do acervo do Arquivo somente será possível após expressa autorização do Procurador Geral do Estado, por iniciativa do Gestor do Arquivo, e após processadas e arquivadas suas microfilmagens, por métodos fotográficos ou eletrônicos, sendo vedadas suas reduções para graus que impeçam suas leituras por meios normais.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando autorizado o Coordenador da Procuradoria da Fazenda Estadual a adotar as providências de sua competência para a implementação do que ora se dispõe.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, GABINETE DO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO, EM MACEIÓ, 13 DE MAIO DE 2010.

**CHARLES WESTON FIDELIS FERREIRA**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO**